

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 113/2014 - PMM

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014

PROCESSO Nº 209/2014

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, com sede e foro na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.326.821-5, 337.613.459-68, denominado CONTRATANTE, ARTE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.749.674/0001-19, com sede a Rua Catarina Benett, nº 631, Centro, em Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Otavio Carvalho do Amaral, portador do CPF nº 611.342.879-68 e RG nº 4.411.558-1, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 - PMM, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global (mão de obra e material), para **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA NO BAIRRO VILA NOVA**, com 324,51 m², na Rua Santa Catarina, n° 91, neste Município de acordo com a Planilha de Serviços, Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos deste Edital .

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$391.712,01 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e doze reais e um centavo).

Clausula Terceira – Dos Projetos e Planilhas

- I Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerão na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
- Projetos, especificações e memoriais descritivos;
- Planilha de quantidade de serviços.
- II A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base o(s) projeto(s) constantes no anexo do instrumento convocatório.
- **III** A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Clausula Quarta – Condições para Execução

Na execução do serviço, objeto do presente contrato, deverão ser observados de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

Clausula Quinta - Dos Prazos

- I O licitante vencedor deverá comparecer para prestar garantia, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação feita pelo Município.
- **II** A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Contrato ou do respectivo extrato.
- III A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município.
- IV Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após a emissão da ordem de serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.
- **V** Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.
- **VI** A Contratada terá um prazo de 300 (trezentos) dias, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Município para a execução dos serviços;
- **VII** O período de vigência contratual será de 600 (seiscentos) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 8.666/93.
- **VIII-** O prazo contratual poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **IX** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **X** Em havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, a Contratante adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da Contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, durante o prazo de execução.

Clausula Sexta – Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

Clausula Sétima – Condições de Pagamento

- I Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições e conforme Cronograma de Execução Anexo IX, deste Edital:
- II A contratada é obrigada a apresentar Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
- III -Todos os pagamentos obedecerão ao cronograma físico-financeiro.
- IV A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra.
- **V** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **VI** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Clausula Oitava - Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a seguinte Dotação Orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030101131011000 Construção UBS 1892 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.01.07 Postos de Saúde 2286 (Fonte 500) R\$408.000,00

1030201132055000 Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade 2035 – 3406 (Fonte 303) R\$28.529,40

Reservas de Saldo nºs 3076 e 3077

Clausula Nona - Do Recebimento da Obra

- I Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:
- **a)** Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- **b)** Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Clausula Décima - Obrigações da Contratada

- I Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- II Permitir o livre acesso de servidores indicados pelo Município, ou ainda de terceiros credenciados, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais.
- **III** Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, criminal, indenizações por acidentes e outros que por acaso decorram da execução do contrato, eximindo integralmente o Município de Matinhos por quaisquer circunstâncias de fato ou de direito de que decorram tais ônus.
- **IV** Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
- **V** Adquirir os materiais em conformidade com a relação dos projetos e planilhas, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, suportando os custos, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios;
- VI Submeter previamente à aprovação do Município os materiais a serem utilizados na obra:
- **VII** A contratada deverá apresentar para aprovação do Município, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes de ensaio, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **VIII** Ainda que o material tenha sido aprovado previamente, se inadequado o desempenho, a fiscalização poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa sem ônus para o Município, correndo por conta do contratado os ônus do atraso.
- IX Corrigir as imperfeições identificadas e devidamente notificadas pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação e prestar toda assistência e colaboração necessária. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado ao Município o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
- **X** A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- **XI** Retirar do local de trabalho, no prazo de até 03 (três) dias após a notificação, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado, ou que mostrar comportamento inadequado;
- **XII** A Contratada deverá devolver ao Município a área das obras limpa e desimpedida, sendo que a limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constitui obrigação da contratada, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- **XIII** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- **XIV** A contratada é obrigada a apresentar Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

Clausula Décima Primeira - Da Garantia na Contratação da Obra

- I Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando **R\$19.585,60 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, na modalidade seguro garantia.
- II A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **III** Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
- **IV** Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Matinhos, sob pena de rescisão contratual.
- **V** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

Clausula Décima Segunda - Gestor e Preposto do Contrato

I - A Administração indicará como gestor do Contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o gestor da obra o Fiscal de Execução de Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- II O contratado manterá o preposto, a Engenheira Civil Sra. Pryscila Strasbach Belnoski, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- **III** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Clausula Décima Terceira - Das Penalidades e da Rescisão

I - Das Disposições Gerais

- **a)** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra
- **b)** A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- c) A empresa será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Matinhos, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.
- **d)** Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência

- II Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório:
- **III** Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Matinhos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.
- f) Para aplicação das penalidades o Município, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério do Município de Matinhos;

II - Das Multas Administrativas

- **a)** O Município poderá aplicar multa de 1% (um por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição;
- **b)** O Município poderá aplicar multa inicial de 1% (um por cento), além da aplicação da multa diária de 0,10% (zero virgula dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 10% (dez por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- c) O Município poderá aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) O Município poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Matinhos por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso:
- **e)** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada;
- **g)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será cobrado judicialmente;
- h) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Matinhos poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Cláusula Décima Quarta - Do Reajustamento dos Preços

- I Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustadas pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.
- II Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Cláusula Décima Quinta - Cronogramas

- I O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico financeiro que é parte integrante deste contrato.
- II O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- a) Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pelo Município, devendo os mesmos receber números seqüenciais.

Cláusula Décima Sexta - Das Medições e Fiscalização

- I O Município de Matinhos poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado;
- II As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pelo Município, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.
- **III** As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro, tendo O Município o prazo de 72 (setenta e duas) horas para análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Sétima - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Matinhos, 04 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF nº 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Otávio Carvalho do Amaral CPF nº 611.342.879-68 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG	RG	